



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE

Poder Legislativo de Campo Mourão-PR – UASG 926835

OBJETO

Serviço de Locação de 37 (trinta e sete) equipamentos nobreaks de 800VA, para instalação nos computadores desktops do Poder Legislativo de Campo Mourão, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

19/05/2025.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 13/05/2025 às 11h

Até 19/05/2025 às 07h59min

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até às 14h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 09:46 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/pag268133b03f6>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

O Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que realizará Dispensa, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instruções Normativas 08/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14 de novembro de 2023), 09/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14 de novembro de 2023) e 02/2024 de 20 março de 2024 (órgão oficial eletrônico 3015 de 09 de abril de 2024) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação do Serviço de Locação de 37 (trinta e sete) equipamentos nobreaks de 800VA, para instalação nos computadores desktops do Poder Legislativo de Campo Mourão, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Preço Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Locação de 37 (trinta e sete) equipamentos nobreaks de 800VA, para instalação nos computadores desktops do Poder Legislativo de Campo Mourão, por um período de 12 (doze) meses.	UN	12	R\$ 1.295,00	R\$ 15.540,00
TOTAL					R\$ 15.540,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A contratação será exclusiva à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte considerando que está enquadrada dentro do valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.2.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, conforme incisos do art. 7º da Instrução Normativa 08/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023):

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006;

3.9.3. o pleno conhecimento de que está ciente e aceita as regras e as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Quando do cadastramento da proposta, conforme art. 8º da Instrução Normativa 08/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023), o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta e;

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior;

3.10.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao registrado por ele no sistema;

3.10.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Poder Legislativo de Campo Mourão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme preceitua o Art. 11 da IN 67/2021 da SEGES/ME.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário**.

4.2.2. A diferença de lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,10 (dez) centavos**;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações do sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão, conforme art. 9º da Instrução Normativa 08/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. A proposta corrigida ao lance vencedor ofertado DEVERÁ ser enviada conforme item 1.3 deste Aviso de Contratação Direta.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5.2. Assegura-se como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, se procede da seguinte forma:

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Complementar Federal 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Complementar Federal 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 5.2 e 5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5. A aplicação das regras previstos nos itens 5.2 a 5.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.6.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.6.2. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da Instrução Normativa 05/2023 de 31 de outubro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2964 de 07/11/2023) que regulamenta a pesquisa de preços, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observadas as regras dispostas nos itens 5.6.2 e 5.7.

5.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5.8. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A verificação dos documentos a que trata o item 6.1 será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Contrato na forma do art. 95, I da Lei Federal 14.133/2021, conforme definido no Termo de Referência.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceitação, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, ou aceito, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

8.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

8.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

8.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

8.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

8.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

8.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.3. Considera-se a conduta prevista no item 8.2.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

8.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

8.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no Aviso de Contratação Direta, no Instrumento convocatório, ou seus anexos.

8.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do no Aviso de Contratação Direta, no Instrumento convocatório, ou seus anexos

8.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.

8.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

8.5.1. Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

8.5.2. Abandonar o certame;

8.5.3. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.6. Considera-se a conduta do item 8.2.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Considera-se a conduta do item 8.2.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 8.2.8 também do caput deste artigo.

8.8. Considera-se a conduta do item 8.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

8.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.10. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.10.1. Advertência;

8.10.2. Multa;

8.10.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

8.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.14. Para as infrações previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

8.15. Para as infrações previstas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.10 e 8.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.

8.21. As penas previstas nos itens 8.2.10 a 8.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

8.21.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

8.21.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

8.21.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.21.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou

8.21.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

8.22. As penalidades de multa previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23. As penas previstas nos 8.2.2 a 8.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes

8.23.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

8.23.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.23.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

8.23.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

8.23.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

8.24. As penalidades de multa previstas este Aviso de Contratação Direta, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

8.25. A penalidade prevista no item 8.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

8.25.1. A ausência de dolo na conduta;

8.25.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

8.25.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

8.25.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

8.26. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

8.27. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.28. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

8.28.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

8.28.2. O controle dos prazos;

8.28.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

8.28.4. A apreciação do pedido de produção de provas;

8.28.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.29. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

8.30. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

8.31. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

8.32. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.33. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.34. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.35. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

8.36. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

8.37. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

8.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.39. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caso o procedimento reste fracassado, o Poder Legislativo poderá:

10.1.1. Republicar o procedimento;

10.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere a habilitação; ou

10.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.2. Caso o procedimento reste deserto, o Poder Legislativo poderá:

10.2.1. Republicar o procedimento;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

Campo Mourão, 13 de maio de 2024

Jadir Soares

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 09:46 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pag268133b03f6>.





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto consiste no serviço de Locação de 37 (trinta e sete) equipamentos nobreaks de 800VA, para instalação nos computadores desktops do Poder Legislativo de Campo Mourão, por um período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Especificação do equipamento:

- Tensão de entrada: Voltagem 115/127V (90V~148V) 220V (166V~276V) Bivolt Automático;
- Tensão de saída: Voltagem 115V;
- Potência nominal mínima de 800VA;
- Fator de potência mínimo de saída: 0,6 (480 watts);
- Forma de onda: Modo rede AC: Onda senoidal pura, Modo Bateria: Onda senoidal simulada;
- Frequência: 60Hz±1% (Bateria);
- Fator de crista: 3:1;
- Tempo de transferência: ≤10ms;
- Tomada de saída: 4 Tomadas de saída padrão NBR 14136;
- Tempo recarga: 90% da capacidade em até 8 horas;
- Proteção Surtos RJ11 & RJ45 para rede;
- Ruído <45dB (1 Metro);
- Microprocessado (Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade) para análise de distúrbios da rede elétrica;
- Pode ser iniciado em modo bateria;
- Reinício automático enquanto rede AC é detectada;
- Auto teste das baterias e auto diagnóstico do nobreak ao ser inicializado;
- Botão liga e desliga temporizado para evitar desligamento acidental;
- Proteção contra surtos, sobre e sub tensões e correntes AC e DC, sobre aquecimento e descarga profunda de bateria com alertas sonoros e visuais;
- Deve possuir instalado em seu interior pelo menos 01 (uma) bateria EXCLUSIVAMENTE de lítio de 12V e 7Ah, dotada de circuito inteligente de controle de carga e descarga. (NÃO SERÁ ACEITO NOBREAK COM BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO).

1.1.2. Especificação do serviço:

- Entrega dos equipamentos no local designado;
- Substituição do equipamento em caso de falha/defeito;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Suporte por meio de canal de atendimento;
- A instalação é de responsabilidade da Contratante.

1.1.3. Prazos:

- Entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra;
- Substituição do equipamento em caso de falha ou defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após abertura de chamado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido às constantes interrupções de fornecimento de energia por parte da operadora do sistema energético paranaense ou variações de tensões na rede da mesma, torna-se necessária a adoção de medidas para manter os computadores, que são utilizados pelos Servidores Públicos, em funcionamento para que o mesmo possa encerrar seus aplicativos sem perda de informações e consiga efetuar o desligamento do computador sem prejuízo aos componentes eletrônicos do mesmo.

Desta forma, o equipamento que mais se adequa a esta função é o do tipo NOBREAK, pois este tem por objetivo, mesmo que haja interrupção no fornecimento de energia, manter o computador em operação por um período de tempo, para executar os procedimentos acima da forma correta.

A locação de um nobreak equipado com baterias de lítio oferece vantagens significativas em relação aos modelos tradicionais com baterias de chumbo-ácido, justificando sua escolha tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Primeiramente, as baterias de lítio possuem uma densidade energética muito superior, o que permite armazenar mais energia em um espaço reduzido, resultando em equipamentos mais compactos e leves. Isso é especialmente vantajoso em ambientes onde o espaço é limitado ou onde a mobilidade do nobreak é necessária.

Além disso, as baterias de lítio têm uma vida útil consideravelmente mais longa, com ciclos de carga e descarga que podem ultrapassar 2.000, contra cerca de 500 a 1.000 das baterias de chumbo-ácido. Essa durabilidade reduz a frequência de substituição e os custos associados à manutenção, tornando a locação mais econômica a médio e longo prazo. Outro ponto relevante é a eficiência energética: baterias de lítio apresentam menor perda de energia durante os processos de carga e descarga, além de suportarem descargas mais profundas sem comprometer sua vida útil, ao contrário das de chumbo, que sofrem desgaste acelerado nessas condições.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Do ponto de vista operacional, os nobreaks com baterias de lítio oferecem tempos de recarga mais rápidos, garantindo maior disponibilidade do sistema em situações críticas, como quedas frequentes de energia. Adicionalmente, elas são mais estáveis termicamente e não emitem gases tóxicos, como o hidrogênio liberado pelas baterias de chumbo-ácido, o que elimina a necessidade de sistemas de ventilação específicos e aumenta a segurança no ambiente de instalação.

Por fim, a locação de um nobreak com baterias de lítio alinha-se a uma abordagem mais sustentável, pois essas baterias são menos poluentes em termos de produção e descarte, além de demandarem menos recursos para manutenção. Assim, a escolha por essa tecnologia representa um investimento em eficiência, confiabilidade e responsabilidade ambiental, superando as limitações das baterias convencionais de chumbo-ácido.

O presente objeto consiste em serviço de natureza continuada, sendo que o Contrato atual expira em 05 de junho de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a locação de equipamentos nobreaks (fontes de energia ininterrupta), com o objetivo de garantir a proteção e o fornecimento contínuo de energia elétrica para os equipamentos essenciais da contratante, mesmo diante de falhas ou oscilações na rede elétrica convencional. A solução contempla o fornecimento dos equipamentos em perfeitas condições de uso, bem como a prestação do serviço de substituição imediata em caso de falha, ao longo de todo o período contratual.

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes fases:

- a. Aquisição por meio de locação (início do ciclo de vida): A escolha pela locação, em detrimento da aquisição, visa assegurar a atualização tecnológica dos equipamentos, a redução de custos com manutenção e a desnecessidade de imobilização de bens, o que proporciona maior flexibilidade administrativa e orçamentária.
- b. Implantação e operação (fase ativa): Inclui a entrega dos nobreaks no local indicado pela contratante, com posterior substituição em caso de falha ou defeito. A contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos nobreaks durante toda a vigência do contrato. O suporte deverá ser prestado por equipe técnica qualificada, com disponibilidade mínima de atendimento em horário comercial.
- c. Encerramento e retirada (final do ciclo de vida): Ao término do contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela contratada, sem deixar ônus ou resíduos para a contratante. A





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

contratada deverá, ainda, emitir relatório de encerramento, atestando a retirada de todos os equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos:

- Os nobreaks deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, contendo todos os acessórios e manuais originais do fabricante;
- Deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;
- Deverão estar de acordo com as normas técnicas obrigatórias e regras específicas do objeto, quando existirem, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos;
- O Fornecedor deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com abertura de chamados técnicos e troca dos nobreaks que apresentarem defeitos, por modelo igual ou superior ao defeituoso;
- Os preços apresentados pela LICITANTE deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como impostos, tributos, e demais despesas inerentes, inclusive entrega;
- Considerando a natureza da contratação, fica dispensada a vistoria nas dependências deste Poder Legislativo.

4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Contrato Social;
- Registro na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- CNPJ;
- Certidão Municipal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Federal;
- Certidão FGTS;
- Certidão trabalhista;
- Declaração de não emprego de menor (Art. 7, inciso XXXIII da CF 88).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, quando for o caso e com justificativa, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras do Poder Legislativo de Campo Mourão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato será fiscalizado por gestor e fiscal, designados pela Administração, dentre os servidores efetivos e nos termos da Instrução Normativa nº 07/2024 editada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão (órgão oficial 3029, de 17/05/2024).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços e aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação e Pagamento

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e recebidos pelo fiscal e gestor do contrato e serão realizados exclusivamente mediante transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

7.3. Ao fornecer o objeto a empresa contratada deverá emitir nota fiscal contendo a marca e modelo dos produtos, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso, em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14).





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7.4. A empresa deverá informar o nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

7.5. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no formato eletrônico, com base no disposto no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.1333/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ofertado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais).

9.2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.**

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão, situado à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1488 – Centro, CEP 87.302-220, na cidade de Campo Mourão-PR, no período das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, de segunda à sexta, exceto recessos e feriados.

11.2. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2024 editada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão (órgão oficial 3029, de 17/05/2024).

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Para todos os nobreaks será fornecida garantia de troca durante toda a vigência do contrato, mediante abertura de chamado junto ao Fornecedor;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

12.2. Em caso de defeito e/ou mau funcionamento do produto durante a vigência contratual, o mesmo deverá ser substituído por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar a troca, no mesmo prazo, de todos os itens que não estiverem em conformidade com este instrumento ou que apresentarem defeito durante a vigência contratual, sem gerar qualquer ônus para a Contratante.

13. NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

13.1. Considerando que a presente contratação se trata de locação de equipamentos nobreaks, a logística reversa está prevista e é de responsabilidade integral da contratada. Ao término do contrato ou em caso de substituição de equipamentos durante a vigência, a contratada deverá realizar a retirada dos nobreaks locados, bem como providenciar o destino ambientalmente adequado, se for o caso, em especial aqueles classificados como resíduos perigosos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

13.2. A necessidade de logística reversa decorre do seguinte:

1. Natureza do objeto (nobreaks e baterias): Os nobreaks contêm componentes eletroeletrônicos e baterias que, ao atingirem o fim de sua vida útil, podem causar danos ambientais se descartados de forma incorreta;
2. Responsabilidade pela destinação: A contratada, como fornecedora e responsável técnica pelos equipamentos, deve assegurar a destinação final adequada dos resíduos oriundos da manutenção, substituição ou descarte dos equipamentos;
3. Não geração de passivos para a Administração: A logística reversa evita que a Administração Pública se torne responsável por resíduos cuja destinação compete ao fornecedor, nos termos da legislação ambiental vigente.

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.

14.3. O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1. Considerando que o valor total para a contratação não é superior à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme expresso nos Artigos 47 e 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo de Campo Mourão, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.772/0001-14, neste ato representada pela Mesa Executiva composta pelos vereadores que o presente subscrevem, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em , por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o serviço descrito abaixo, para uso do Poder Legislativo de Campo Mourão, em condições e demais obrigações descritas neste instrumento e seus Anexos:

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de equipamentos nobreaks de 800VA, para instalação nos computadores desktops do Poder Legislativo de Campo Mourão, por um período de 12 (doze) meses, ficando incluso transporte/frete e troca dos equipamentos em caso de defeito, conforme descrição técnica contida no Termo de Referência.	12	000,00	00.000,00
VALOR TOTAL:				00.000,00
Descrição Técnica (Termo de Referência):				
• Tensão de entrada: Voltagem 115/127V (90V~148V) 220V (166V~276V) Bivolt Automático; • Tensão de saída: Voltagem 115V; • Potência nominal mínima de 800VA; • Fator de potência mínimo de saída: 0,6 (480 watts); • Forma de onda: Modo rede AC: Onda senoidal pura, Modo Bateria: Onda senoidal simulada; • Frequência: 60Hz±1% (Bateria); • Fator de crista: 3:1;				





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Tempo de transferência: $\leq 10\text{ms}$;
- Tomada de saída: 4 Tomadas de saída padrão NBR 14136;
- Tempo recarga: 90% da capacidade em até 8 horas;
- Proteção Surtos RJ11 & RJ45 para rede;
- Ruído $< 45\text{dB}$ (1 Metro);
- Microprocessado (Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade) para análise de distúrbios da rede elétrica;
- Pode ser iniciado em modo bateria;
- Reinício automático enquanto rede AC é detectada;
- Auto teste das baterias e auto diagnóstico do nobreak ao ser inicializado;
- Botão liga e desliga temporizado para evitar desligamento acidental;
- Proteção contra surtos, sobre e sub tensões e correntes AC e DC, sobre aquecimento e descarga profunda de bateria com alertas sonoros e visuais;
- Deve possuir instalado em seu interior pelo menos 01 (uma) bateria EXCLUSIVAMENTE de lítio de 12V e 7Ah, dotada de circuito inteligente de controle de carga e descarga. (NÃO SERÁ ACEITO NOBREAK COM BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como as especificações técnicas e prazos de execução deverá se observar o contido no Termo de Referência.

1.4. As garantias e os respectivos prazos, as normas técnicas aplicáveis, bem como o modelo de gestão do contrato, deve se observar o contido no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A empresa deverá possuir conta bancária ativa em nome da pessoa jurídica (empresa) e os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, salvo quando da emissão de fatura de serviço dotada de código de barras.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Caso haja atraso no pagamento, para atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e efetivo pagamento, adota-se o IPCA/IBGE ou, subsidiariamente, o INPC/IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.

6.3. O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante deve cumprir, além das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e no Aviso de Contratação Direta;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incoerências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, principalmente aquelas motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Presidência do Poder Legislativo, bem como o órgão de representação do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. O Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das obrigações previstas no Termo de Referência, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.1.16. Cumprir com as prescrições previstas na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), principalmente com relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos seus funcionários, colaboradores e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.3. Considera-se a conduta prevista no item 10.2.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

10.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

10.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos.

10.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos

10.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.

10.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital e seus anexos.

10.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

10.5.1. Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

10.5.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos, as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

10.5.3. Abandonar o certame;

10.5.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

10.6. Considera-se a conduta do item 10.2.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. Considera-se a conduta do item 10.2.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 10.2.8 também do caput deste artigo.

10.8. Considera-se a conduta do item 10.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

10.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

10.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.10.1. Advertência;

10.10.2. Multa;

10.10.3. Impedimento de licitar e contratar e;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.11.2. As peculiaridades do caso concreto

10.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

10.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.14. Para as infrações previstas nos itens 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

10.15. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8, 10.2.9, 10.2.10 e 10.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

10.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.21. As penas previstas nos itens 10.2.10 a 10.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

10.21.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

10.21.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do Edital e seus anexos, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

10.21.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.21.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou

10.21.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.22. As penalidades de multa previstas neste Edital e seus anexos, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. As penas previstas nos 10.2.2 a 10.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes:

10.23.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

10.23.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

10.23.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

10.23.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital e seus anexos, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

10.23.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

10.24. As penalidades de multa previstas neste Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

10.25. A penalidade prevista no item 10.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 10.25.1. A ausência de dolo na conduta;
- 10.25.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- 10.25.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.
- 10.25.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.26. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

10.27. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.28. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

- 10.28.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- 10.28.2. O controle dos prazos;
- 10.28.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- 10.28.4. A apreciação do pedido de produção de provas;
- 10.28.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

10.29. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

10.30. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

10.31. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

10.32. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.33. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.34. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.35. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

10.36. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

10.37. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

10.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.39. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. Na hipótese de prorrogação da vigência após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas 09/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14 de novembro de 2023) e 02/2024 de março de 2023 (órgão oficial eletrônico 3015 de 09 de abril de 2024) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito com duas testemunhas.

Campo Mourão, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

